

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

DIREITO TRIBUTÁRIO - RAD 1618 *Not*
PROF. DR. RENATA AUXILIADORA MARCHETTI

25/3
#4

SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO

Ana Carolina Cardoso, 10727566
Bruno Martins, 10727628
Gabriela Sobrinho de Sousa, 10843740
Luan Galve Fernandes da Silva, 10727402
Lucas Hazan de Moura, 9863354
Luigi Miguel Bispo, 10843715
Luis Gustavo Carlino Bognola, 10856866
Larissa Mendes Rocha, 10784244
Rafaela Santos Amaral, 10784286
Victória Dell Agostinho, 7142721

RIBEIRÃO PRETO
05 de outubro de 2018

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO	1
LEGALIDADE	2
ISONOMIA OU IGUALDADE	2
CAPACIDADE CONTRIBUTIVA	2
VEDAÇÃO AO CONFISCO	2
IRRETROATIVIDADE	3
UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA	3
LIBERDADE DE TRÁFEGO	3
TRANSPARÊNCIA	4
NÃO CUMULATIVIDADE	4
SELETIVIDADE	4
2. TRIBUTO	4
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA	5
COMPULSÓRIA	6
QUE NÃO CONSTITUI SANÇÃO	6
INSTITUÍDA EM LEI	6
3. ESPÉCIE DE TRIBUTOS	9
NÃO VINCULADOS	9
VINCULADOS	9
4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	11
Contribuição ao salário educação	11
Contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (sistema S)	12
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS	12
5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	12
CIDE sobre Combustíveis	13
6. CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS	14
7. CONTRIBUIÇÕES PROVISÓRIAS	15
CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO	15
8. BIBLIOGRAFIA	16

1. PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

São as normas que limitam e regulam a execução do direito tributário.

LEGALIDADE

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

Para que Administradores Públicos, como Legisladores, possam criar, cobrar impostos, diminuir ou majorar alíquotas, por exemplo, é necessário que obedeçam aos ditames da Lei.

art. 5º da CF: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”

ISONOMIA OU IGUALDADE

O art. 5º da CF assegura que: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Princípio da isonomia significa tratar igualmente os iguais na medida de suas igualdades e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades, independentemente do cargo, ocupação, função e assim sucessivamente.

CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

O art. 145, § 1º da CF assegura:

“Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte facultando à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esse objetivo, identificar, respeitados os direitos individuais e dos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”

A capacidade contributiva garante o limite e graduação de tributação a partir dos critérios das rendas auferida, despendida e acumulada.

VEDAÇÃO AO CONFISCO

No art. 150, IV, da CF:

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios IV – utilizar tributo com efeito de confisco.”

O Estado, de modo geral, é proibido de impor tributos que sejam maiores que o patrimônio do contribuinte.

IRRETROATIVIDADE

Vinculado com o princípio da segurança jurídica, esse princípio proíbe a cobrança de fatos geradores antes da existência da lei que majora o tributo. Assim, cada tributo deve seguir as regras de ser inserido: 1- no 1º dia do exercício seguinte; 2- 1º dia do exercício seguinte, desde que observado o prazo mínimo de 90 dias, 3- apenas 90 dias, 4- a partir da publicação.

UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

Veda a diferenciação de tributação devido a critérios geográficos. Ou seja, em todo o território nacional os tributos devem ser aplicados da mesma forma. Porém, de acordo com a Constituição Federal, há a exceção de existir a diferenciação no caso de ser uma resolução para problemas socioeconômicos de diferentes regiões, estimulando seu desenvolvimento social e econômico.

LIBERDADE DE TRÁFEGO

Prevê o art. [150, V](#) da [Carta Magna](#):

“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: V- estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público.”

O contribuinte é protegido de ser cobrado tributos por trafegar em vias interestaduais ou intermunicipais pelo Estado.

TRANSPARÊNCIA

Preceito constitucional, art. [150](#), [§ 5º](#):

“A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.”

Todos os contribuintes devem ter a informação sobre a destinação do tributo e o quanto fora arrecadado, sendo um direito de cidadania.

NÃO CUMULATIVIDADE

Tal princípio tem por objetivo desonerar a incidência tributária na cadeia produtiva, permitindo-se que o contribuinte adquirente do produto ou serviço, na etapa seguinte, possa se creditar do imposto pago nas etapas anteriores, compensando tal valor com o seu imposto devido no momento posterior da venda ou da saída.

SELETIVIDADE

Consiste na possibilidade de selecionar determinados tributos, havendo uma diferenciação na tributação de acordo com os produtos. Os considerados essenciais, terão uma taxa de tributação mais baixa, para serem mais acessíveis, enquanto os produtos considerados supérfluos terão uma tributação maior.

2.

TRIBUTO

O conceito de tributo, conforme descrito no Art. 3 do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66 CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Segundo o Art. 3º, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Com origem no termo em latim *tributum*, a palavra tributo remete para alguma coisa que é concedida ou rendida por obrigação, hábito ou necessidade.

PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O tributo é uma obrigação de pagar, criada por lei, impondo aos indivíduos o dever de entregar parte de suas rendas e patrimônio para a manutenção e desenvolvimento do Estado, afinal vivemos em sociedade e o Estado deve representá-la se fazendo presente nas áreas de interesse desta, sobretudo saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras.

O tributo deve ser pago em dinheiro, não sendo possível que a dívida seja liquidada com outros bens, tais como móveis, veículos, sacos de cereais, etc. Havendo autorização legal, todavia, é possível o pagamento de tributo com imóveis. Regra: moeda corrente nacional; ex de exceção: pagamento de INSS com TDA (até 31/12/1999) – Lei 9711/98.

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1999, fica o Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS autorizado a receber, como dação em pagamento, **Títulos da Dívida Agrária** a serem emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por solicitação de lançamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, especificamente para aquisição, para fins de reforma agrária:

I - de imóveis rurais pertencentes a pessoas jurídicas responsáveis por dívidas previdenciárias de qualquer natureza, inclusive oriundas de penalidades por descumprimento de obrigação fiscal acessória;

II - de imóveis rurais pertencentes a pessoas físicas integrantes de quadro societário ou a cooperados, no caso de cooperativas, com a finalidade única de quitação de dívidas das pessoas jurídicas referidas no inciso anterior;

III - de imóveis rurais pertencentes ao INSS.

Os Títulos da Dívida Agrária, conhecidos como TDAs, são títulos emitidos pelo governo para financiar os projetos de reforma agrária e políticas agrícolas do país. Os TDA são utilizados nos acordos de desapropriação ou aquisição de imóveis rurais de interesse de União. Dessa forma, para indenizar os donos dessas propriedades, o governo pode oferecer Títulos da Dívida Agrária como pagamento.

Eles podem ser usados, por exemplo, no abatimento de impostos ou para pagar financiamentos públicos.

COMPULSÓRIA

A expressão *compulsória*, utilizada pelo CTN, significa que o tributo é uma obrigação que nasce independentemente da vontade dos sujeitos envolvidos. Ou seja, uma prestação de nascimento compulsório. *Basta a ocorrência do fato gerador*. Pagamento obrigatório, pelo poder coercitivo do Estado.

Por exemplo, ao se proceder a circulação onerosa de mercadoria, pouco importa se o indivíduo concorda ou não, se aceita ou não o nascimento da obrigação tributária, a obrigação do ICMS nascerá de maneira compulsória, pela simples ocorrência da operação mercantil. A vontade das partes se exaure na decisão ou não pela prática do ato. Daí para frente, irrelevante a vontade das partes. Mesmo raciocínio com os demais tributos. A expressão compulsória se refere ao nascimento da obrigação, não ao seu cumprimento.

QUE NÃO CONSTITUI SANÇÃO

Sanção é a parte da lei que determina as punições contra os que a desobedecem. A obrigação nasce da prática do ato ilícito – multa não é tributo – é receita diversa.

O CTN, ao estabelecer que tributo não constitua sanção de ato ilícito, faz a diferenciação fundamental entre tributo e multa. Tributo e multa não se confundem. Isso porque, nos termos do CTN, tributo somente pode ter, por fato gerador, situação lícita, fato lícito. Tributo não incide sobre fato ilícito.

O fato gerador da sanção, por sua vez, por excelência é ato ilícito. Portanto, tributo e multa, pela própria definição do CTN, jamais se confundem.

INSTITUÍDA EM LEI

O princípio da legalidade tributária, também conhecido apenas como princípio da legalidade, é o princípio de Direito Tributário que estabelece que não haverá instituição ou majoração de tributo sem lei que o estabeleça. Desta forma, para que uma determinada exação seja criada ou tenha seu valor majorado, é necessária a promulgação de uma lei em sentido estrito, votada pelo Poder Legislativo e

obedecido todo o procedimento legislativo. Seu fundamento legal é a Constituição Federal, em seu art. 150, I:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
(...)

Trata-se, na realidade, de uma garantia assegurada ao contribuinte, direito fundamental do cidadão, e que, portanto, se reveste da qualidade de cláusula pétrea da Constituição, não podendo ser suprimida nem mesmo através de emenda constitucional. Como garantia fundamental, a Carta Magna veda a criação de tributos por outro instrumento normativo, como decreto, portaria e instrução normativa. Há, porém, exceções, como nos impostos extrafiscais, mas, neste caso, a própria Constituição, por questões de política tributária, determinou os casos em que este princípio não se verifica.

Os princípios para o ordenamento jurídico assegura um limite e uma segurança para a boa aplicabilidade da lei, ou seja, a observância de tais implica numa acertada decisão, por outro lado a não observância implica no abuso da sentença ou na inconstitucionalidade da sentença.

O meio que a União, os Estados e Municípios se utilizarão para criar os tributos, será a lei ordinária, em regra cabe somente a ela, criar ou majorar tributos, porém tem-se a exceção da medida provisória e os casos em que a Constituição Federal expressamente excepciona. A respeito das Medidas Provisórias Renato Bernardi diz:

“Não obstante a estrita legalidade, a Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, alterando a redação do artigo 62 da Constituição Federal, trouxe a possibilidade de instituição ou majoração de tributo por medida provisória, espécie normativa que não é lei, na acepção estrita do termo, uma vez que não resulta do trabalho do Poder Legislativo - que, em nosso País, tem a função típica de estabelecer regras de conduta gerais e abstratas - mas é editada pelo Presidente da República, irradiando efeitos tão logo seja publicada no órgão da Imprensa Oficial.” BERNARDI, Renato. O princípio da legalidade no Direito Tributário.

Importante ressaltar que a medida provisória é medida excepcional e será utilizada somente nos casos de urgência e relevante valor social. A constituição nos arts 146, 148, e 154, traz exceções expressas em que caberá a lei complementar, instituir tributos em alguns casos ou dispor sobre matérias tributárias. Exemplos:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição ;

Exceções ao Princípio da Legalidade:

Se somente cabe à lei ordinária criar ou majorar tributos, com exceção da medida provisória, e dos casos previstos na constituição que é incumbido a lei complementar. Conclui-se, portanto que todos os tributos que fogem do processo acima descrito, serão consideradas exceções ao princípio da legalidade. Estas exceções mais costumeiramente ocorrem com os tributos relativos ao comércio II, IE, IPI, IOF, é assim dado a função que desempenham na economia.

- **Cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada**

Administração pública deve agir nos estritos limites fixados em lei, sem abuso ou desvio de poder – cobrança nula. A cobrança mediante atividade administrativa plenamente vinculada, para alguns autores, é representada pela necessidade do ato administrativo de lançamento. Para que se fale na cobrança do tributo, é preciso a formalização por intermédio de um ato administrativo plenamente vinculado, o lançamento. Para outros autores, essa atividade administrativa plenamente vinculada é simplesmente o procedimento da execução fiscal. O tributo só pode ser cobrado por intermédio de *um único procedimento específico*, qual seja, o procedimento administrativo plenamente vinculado da execução fiscal.

Em qualquer dos entendimentos citados, temos por dado relevante a impossibilidade de o Fisco adotar medidas diversas, sem expressa previsão legal, como forma de cobrança do crédito tributário. Ao Fisco não cabe a opção por formas alternativas de composição ou solução da situação.

3. ESPÉCIE DE TRIBUTOS

Os tributos podem ser classificados em tributos não vinculados e tributos vinculados, conforme explicado a seguir.

NÃO VINCULADOS

Os tributos não vinculados são aqueles que têm por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Ou seja, o Estado cobra tais tributos em razão de seu poder de império, porque precisa de recursos para promover o bem comum.

IMPOSTO

Por definição, *“o imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (CTN, art. 16).”* Os impostos podem incidir sobre o patrimônio, sobre a renda ou sobre o consumo e servem para financiamento de serviços universais (educação, segurança, etc). É o mais importante dos tributos. O imposto incide independente da vontade do contribuinte.

Sobre o patrimônio, incide por exemplo o IPTU e IPVA. Sobre a renda, incide IR e IRRF. Já sobre o consumo, incide impostos como o IPI, ICMS, PIS, COFINS, ISSQN, os quais são calculados a cada item vendido.

VINCULADOS

São tributos vinculados aqueles que têm por fato gerador uma atividade estatal voltada diretamente para a prestação de um serviço específico ao contribuinte, isto é, a prestação de um serviço em que se beneficie diretamente o contribuinte. A cobrança desses tributos somente se justifica quando existe uma atuação do Estado diretamente dirigida a beneficiar o particular.

TAXAS

“Tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. (CTN, art. 77).”

É um valor cobrado por conta de uma prestação de serviços de um ente público, seja ele municipal, federal ou estadual. Ou seja, decorrem das atividades estatais, tais como os serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, custas judiciais e a taxa de licenciamento de veículos, taxa para emissão de um documento, taxa de limpeza pública, etc.

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

“É o tributo cobrado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (CTN, art. 81).”

É quando ocorre uma melhoria que resulte em benefício ao contribuinte, como por exemplo quando é feito asfaltamento em uma rua, o valor do imóvel acaba aumentando por conta desta melhoria, implicando em valorização no imóvel do contribuinte e isso gera a contrapartida do cidadão pois ele teve um claro benefício.

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

“Somente podem ser criados diante de situações específicas (guerra externa ou sua iminência e calamidade pública, ou investimento público de caráter relevante), e a aplicação dos recursos provenientes de sua arrecadação é vinculada à despesas correspondente, que justificou sua instituição. Trata-se de exceção, prevista em norma de superior hierarquia (CF/88, art. 148, parágrafo único).”

Têm por finalidade buscar receitas para o Estado a fim de promover o financiamento de despesas extraordinárias ou urgentes, quando o interesse nacional esteja presente e.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

“Os recursos obtidos com sua arrecadação devem ser necessariamente aplicados no atendimento da finalidade que justifica a sua cobrança. Podem ser

sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse de categorias profissionais ou econômicas, de custeio da iluminação pública.”

São tributos instituídos para promover o financiamento de atividades públicas. São, portanto, tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.

Ora são verdadeiros impostos, ora taxas, e às vezes, um misto destas duas categorias e que por delegação, são arrecadadas por entidades beneficiárias. Ex.: as contribuições arrecadadas pelo INSS, pelos Sindicatos, pela OAB e outras entidades profissionais ou econômicas.

4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As contribuições sociais, são contribuições destinadas ao custeio da seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

Elas podem ser divididas em 3 tipos:

- Contribuições sociais gerais.
- Contribuições sociais previdenciárias.
- “Outras” contribuições.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS

As contribuições sociais gerais possuem algumas características, por exemplo:

- São de competência da União.
- Regidas pelo mesmo regime jurídico das previstas no art. 149 da CF.
- Obedecem ao princípio da anterioridade comum.
- São instituídas por lei ordinária (diferente das contribuições previdenciárias que são instituídas por lei complementar).

Contribuição ao salário educação

A primeira contribuição social geral é a contribuição ao salário educação. A contribuição ao salário educação é uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal. Ela é utilizada como fonte adicional de financiamento do ensino fundamental público.

Os contribuintes são as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas a previdência social. A alíquota dessa contribuição é de 2,5% que incide sobre a folha de pagamento dessas instituições.

O recolhimento é feito por meio da Guia do Salário Educação - GSE e da Guia de Previdência Social – GPS.

Contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (sistema S)

A segunda contribuição social geral é a chamada contribuição ao sistema S. O sistema S é um conjunto de instituições corporativas voltadas ao treinamento profissional, pesquisa, assistência técnica e social. Mais conhecidos como SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SESCOOP, SENAT, SEST.

Em geral as empresas pagam a contribuição fiscal, que incide sobre a folha de pagamento das empresas, para o governo, o governo repassa uma parte para a entidade patronal, por exemplo no caso do SESI e do SENAI a entidade patronal é a Confederação Nacional da Indústria - CNI, e a entidade patronal repassa para as instituições do sistema S.

As alíquotas variam em função do tipo de contribuinte, e os percentuais vão de 0,2% a 2,5%.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

As contribuições sociais previdenciárias são destinadas exclusivamente para o custeio da previdência social. Os contribuintes são as empresas, os empregados e entidades equiparadas a empresas. A contribuição incide sobre a folha de salários, a receita ou faturamento e sobre o lucro. Além disso temos a contribuição também sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias) e também do importador de bens ou serviços do exterior. E a alíquota é variável. Lembrando que essas contribuições só podem ser criadas ou modificadas por meio de leis. E só podem ser cobradas após o prazo de 90 dias da publicação da lei.

5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

As contribuições de intervenção no domínio econômico, ou simplesmente CIDE, são tipos de contribuição regulatória, utilizadas como instrumento de política econômica para enfrentar determinadas situações que exijam a intervenção da

União na economia do país. São enfocadas a CIDE sobre Royalties e a CIDE sobre Combustíveis, com maior ênfase na última pela sua importância no contexto atual.

CIDE sobre Royalties

ROYALTIES	
Contribuinte	A pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como a signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.
Incidência	Sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, em cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração previstos nos contratos relativos ao fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de exploração de patentes.
Alíquota	10% (dez por cento)
Prazo de Pagamento	Último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

CIDE sobre Combustíveis

COMBUSTÍVEIS	
Contribuinte	A pessoa jurídica que importar ou comercializar no mercado interno petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

	como base de cálculo.
Base de Cálculo	No caso, metros cúbicos (m ³) ou toneladas (t).

6. CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS

As contribuições sociais, na qual se inserem o tributo pago pelos profissionais vinculados a classes ou conselhos são a contraprestação que se deve em razão da assistência prestada pelo Estado a determinado grupo da sociedade, da qual decorra benefício especial para o cidadão que dele participe.

Tal contribuição é de competência exclusiva da União, sendo portanto, um tributo federal.

- “Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.”

Já se falou no caráter parafiscal dessas contribuições consideradas impostos especiais.

Ainda foi Antônio Theodoro Nascimento quem aludiu que a contribuição especial há de atender a dois requisitos:

- a) ser exigida dos componentes de grupos sociais, profissionais ou econômicos, ligados pela identidade de seus interesses;
- b) para custeio de serviços que aproveitam especialmente a eles próprios.

Assim, não configurava contribuição especial o tributo que embora pago pelos componentes de um grupo, se destina ao custeio de serviços que atenderão necessidades experimentadas pelos componentes de outro grupo. Coube ao austríaco Emílio Sax enunciar em 1887 a teoria das contribuições especiais ou impostos especiais como categoria que se distinguia das taxas.

Tangora, em seu “Tratado”, em 1915, reativou essas ideias.

Sob o ponto de vista da Constituição de 1988 tem-se que a contribuição social caracteriza-se como de interesse de categoria profissional ou econômica quando

Incidência	Sobre a importação ou comercialização desses produtos.
Alíquota	Específicas, ou seja, determinado valor em reais sobre a unidade de medida estabelecida em lei,

destinada a propiciar a organização dessa categoria, fornecendo recursos financeiros para a manutenção de entidade associativa.

7. CONTRIBUIÇÕES PROVISÓRIAS

CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO

A **CPMF** é uma sigla que resume o extenso nome: *Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira*. Trata-se de uma forma de imposto cobrado sobre a movimentação financeira (transações bancárias) de pessoas físicas e jurídicas. Para compreendermos melhor o que vem a ser a CPMF, é necessário que recuemos um pouco no tempo, haja vista que essa “contribuição” é herdeira de outro modelo de imposto, que a precedeu, o **IPMF**.

O **IPMF** (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira) foi criado pela equipe de Itamar Franco sob o pretexto de captar recursos para solução de problemas classificados como prioritários, como por exemplo, o sistema de saúde. Este imposto foi implementado em 1993 e consiste na cobrança de uma taxa de 0,25% sobre as transações financeiras operadas por pessoas físicas e jurídicas. Ele durou até o fim do ano de 1994.

Fernando Henrique Cardoso, no ano seguinte, reformulou o IPMF e apresentou no Congresso Nacional a proposta da criação da CPMF, que foi aprovada e instituída pela **Lei Nº 9.311**, de 24 de outubro de 1996, assinada por **Fernando Henrique**.

Ao contrário do IPMF, que não possuía uma destinação específica, a CPMF tinha um alvo principal, o setor da Saúde, mas teve também outros destinos, como a Previdência Social. A percentagem cobrada chegou a ter um aumento de 38%, mas acabou sendo rechaçada pela oposição e baixando para 30%. No governo de Luiz Inácio Lula da Silva, eleito no pleito de 2002 e, depois, para um segundo mandato, em 2006, a CPMF vigorou por cinco anos, sendo derrotada no Congresso em 2007.

8. BIBLIOGRAFIA

Disponível em: <<https://sites.google.com/site/zeitoneglobal/parte-geral---direito-tributario/2-05-que-nao-constitua-sancao-de-ato-ilicito>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível

em: <[https://www.direitoeleis.com.br/Princípio da legalidade \(Direito Tributário\)](https://www.direitoeleis.com.br/Princípio_da_legalidade_(Direito_Tributário))> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/titulos-da-divida-agraria-tda>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10668801/inciso-i-do-artigo-154-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/542/Contribuicoes-Sociais-Nocoos-Iniciais>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível

em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista artigos leitura&artigo_id=12280](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12280)>

Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18663/contribuicoes-sociais-natureza-juridica-e-aspectos-controvertidos>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<https://www.pciconcursos.com.br/aulas/direito-tributario/aula-35-especies-tributarias-contribuicoes-sociais>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64445/estudo-sobre-as-contribuicoes-sociais>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível

em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_195_.asp> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10670874/artigo-149-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em:<<https://camiloprado.com/2017/09/04/o-que-sao-os-servicos-sociais-autonomos/>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em:<<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/12/19/o-que-e-o-sistema-s-de-sesc-e-sesi-e-por-que-seu-repasse-causa-polemica.htm>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em:<<https://undime.org.br/noticia/perguntas-e-respostas-sobre-o-salarioeducacao>> Acesso em: 20/03/2019

Disponível em:<<https://www.google.com.br/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/59020/1>> Acesso em: 25/03/2019

Disponível em:<<https://drluizfernandopereira.jusbrasil.com.br/artigos/111904656/os-principios-do-direito-tributario-uma-analise-panoramica>> Acesso em: 23/03/2019

Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7866> Acesso em: 23/03/2019